MARINHA DO BRASIL
NAVIO-PATRULHA MARACANÃ
PROCESSO Nº 63522.001140/2026-73
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual nº 63522.001140/2026-73, referente a esta Dispensa Eletrônica.

Santos-SP, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
YURI CACADINI DE VARGAS MEIRELLES
Data: 04/11/2026 10:38:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

YURI CAÇADINI DE VARGAS MEIRELLES
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão de Operações
Navio-Patrulha “Maracanã”
Setor Requisitante